



1.ª Votação	20/07/92	Resultado	APROVADO
2.ª Votação	/		UNÂNIME
3.ª Votação	/		UNICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1093, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 366/92

Data 18 de junho de 1992.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

UNTO INSTITUI A BANDEIRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOM

PLETO D. PEDRO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de junho de 1992

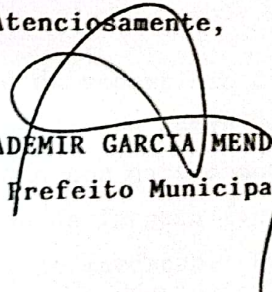
SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui a Bandeira da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Dom Pedro II.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a direção da Escola Municipal Dom Pedro II, em reunião com os pais e alunos, concluíram que a escola seria melhor identificada em desfiles, encontros e reuniões de possuir uma Bandeira própria, assim também, como seria uma maneira de incentivar os alunos a melhor representarem a escola em desfiles e eventos culturais, e até mesmo, desenvolverem suas atividades estudantis com maior entusiasmo e melhor aproveitamento.

Sendo o que tínhamos a expor, reiteramos-lhe na oportunidade nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PROJETO DE LEI Nº 1093

INSTITUI A BANDEIRA DA
ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU IN-
COMPLETO D. PEDRO II E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - A execução da Bandeira obedecerá a se-
guinte regra:

- I - Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por ba-
se a largura desejada, dividindo-se em 12 (doze)
partes iguais. Cada uma das partes será conside-
rada um módulo.
- II - O comprimento será de 18 (dezoito) módulos.
- III - As cores oficiais serão: o verde, branco, amare-
lo e o vermelho, e representam: o verde, a espe-
rança e a importância de uma educação conscien-
te; o branco representa a paz existente entre
alunos, professores e funcionários da escola; o
amarelo, a riqueza da sabedoria que adquirimos
na escola, assim nos tornando cidadãos conscien-
tes; o vermelho representa a força de vontade de
crescer e vencer.

Artigo 2º - Ao lado esquerdo da superfície da bande-
ra, haverá um conjunto de símbolos, que deverá estar circuns-
crito em um retângulo imaginário formado por quatro módulos de
comprimento (horizontal) e seis módulos de largura (vertical).
Este retângulo terá como ponto inicial de marcação, um (01)
módulo a partir do lado esquerdo e dois (02) módulos a partir
do lado superior. . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

- I - Este conjunto de símbolos será formado por: uma coroa, símbolo do Patrono da Escola D. Pedro II; um livro aberto e uma pena, representando a esboçaria e envolvendo lateralmente a coroa; dois ramos que simbolizam a natureza. Sobre a coroa, as letras: "E M" (Escola Municipal), e sob o livro aberto, as palavras "D. Pedro II."
- II - Logo a seguir, e a partir do terceiro módulo superior, a partir da esquerda, iniciam faixas verdes e brancas, alternadamente, com largura de um módulo, que inclinadas para a direita num ângulo de 54° (cinquenta e quatro graus), até o eixo horizontal da bandeira, que a partir daí, trocam a direção para a esquerda, com o mesmo ângulo de inclinação, até a extremidade inferior. Serão em número de 05 (cinco) faixas verdes e 05 (cinco) faixas brancas, que ao atingirem a extremidade lateral direita, serão representadas parcialmente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

18/06/92

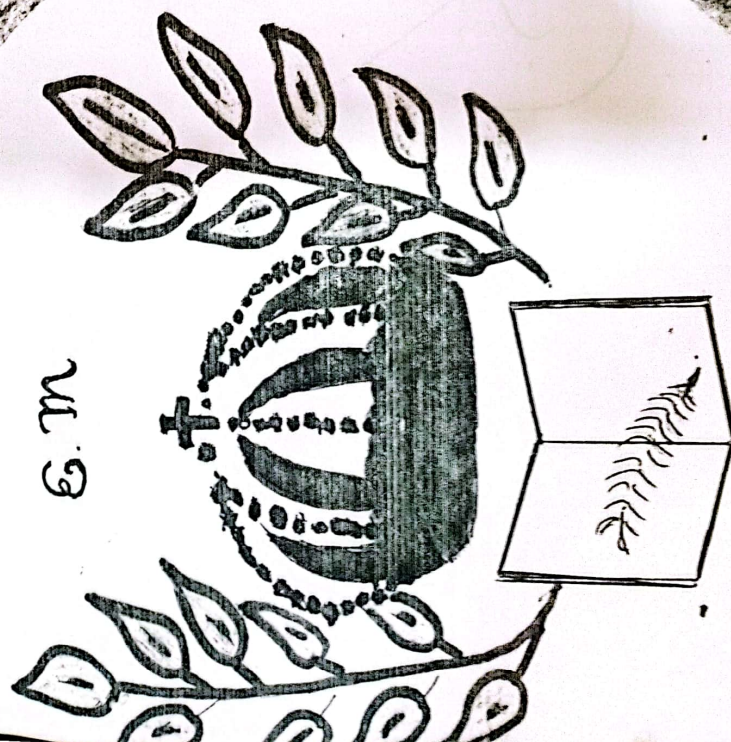
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

LUÍZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração



E. M.

D. PEDRO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 366/92
Parecer nº : _____ Data : 20 / 07 / 92
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1093, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1093, do Executivo, é Constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado por este Legislativo.

Sala das sessões, 20 de julho de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

A T O Nº 434

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1093, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1093, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1093, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 18 de junho de 1992.

Ver. Neuza Vargas
1ª Secretária